

Município abrangido: Chapada Gaúcha e Uruana de Minas.

19.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Sede: Bonfinópolis de Minas.

Município abrangido: Dom Bosco.

19.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Sede: Brasilândia de Minas.

Município abrangido: Santa Fé de Minas.

19.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BURITIS

Sede: Buritis.

Municípios abrangidos: Formoso.

19.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE JOÃO PINHEIRO

Sede: João Pinheiro.

19.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PARACATU

Sede: Paracatu.

19.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE UNAI

Sede: Unai.

Municípios abrangidos: Cabeceira Grande e Natalândia.

19.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE URUCUIA

Sede: URUCUIA.

Município abrangido: Riachinho.

20 – COORDENADORIA REGIONAL DE VARGINHA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO

20.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BAEPENDI

Sede: Baependi.

Municípios abrangidos: Aiuruoca, Caxambu e Cruzília.

20.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE CAMPANHA

Sede: Campanha.

Municípios abrangidos: Cambuquira, Conceição do Rio Verde e Monsenhor Paulo.

20.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ITAMONTE

Sede: Itamonte.

Municípios abrangidos: Alagoa, Itanhandu, Passa Quatro, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde e Virginia.

20.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE LAMBARÍ

Sede: Lambari.

Municípios abrangidos: Carmo de Minas, Dom Viçoso, Jesuânia, Olímpio Noronha, Soledade de Minas e São Lourenço.

20.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE LIBERDADE

Sede: Liberdade.

Municípios abrangidos: Bocaina de Minas, Carvalhos, Passa Vinte, Seritinga e Serranos.

20.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

Sede: São Vicente de Minas.

Municípios abrangidos: Andrelândia, Madre de Deus de Minas, Minduri, Piedade do Rio Grande e Santana do Garambéu.

20.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE TRÊS CORAÇÕES

Sede: Três Corações

Municípios abrangidos: São Bento do Abade e São Tomé das Letras.

20.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE TRÊS PONTAS

Sede: Três Pontas.

Municípios abrangidos: Campos Gerais e Santana da Vargem.

20.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE VARGINHA

Sede: Varginha.

Municípios abrangidos: Carmo da Cachoeira e Elói Mendes.

21 – COORDENADORIA REGIONAL DE VIÇOSA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO

21.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE CARANGOLA

Sede: Carangola.

Municípios abrangidos: Caiana, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Pedra Dourada, Orizânia, São Francisco do Glória e Tombos.

21.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MANHUAÇU

Sede: Manhuaçu.

Municípios abrangidos: Caputira, Luisburgo, Matipó, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, Simões e São João do Manhuaçu.

21.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MANHUMIRIM

Sede: Manhumirim.

Municípios abrangidos: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Chalé, Durandé, Laginha e Martim Soares.

21.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MURIAÉ

Sede: Muriaé.

Municípios abrangidos: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Eugenópolis, Miradouro, Patrocínio do Muriaé e Rosário da Limeira e Vieiras.

21.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PONTE NOVA

Sede: Ponte Nova.

Municípios abrangidos: Amparo da Serra, Diogo de Vasconcelos, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova e Uruçânia.

21.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE RIO CASCA

Sede: Rio Casca.

Municípios abrangidos: Abre Campo, Pedra Bonita, Raul Soares, Santo Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros, Sericita e Vermelho Novo.

21.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE RIO PIRACICABA

Sede: Rio Piracicaba.

Municípios abrangidos: Acaiaca, Alvinópolis, Barra Longa, Dom Silvério, João Monlevade, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

21.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Sede: São Domingos do Prata.

Municípios abrangidos: Bela Vista de Minas, Dionísio, Nova Era, São José do Goiabal e Sem Peixe.

21.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE VIÇOSA

Sede: Viçosa.

Municípios abrangidos: Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Pedra do Anta, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, São Miguel do Anta e Teixeiras.

Municípios abrangidos: Acaiaca, Alvinópolis, Barra Longa, Dom Silvério, João Monlevade, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

21.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Sede: São Domingos do Prata.

Municípios abrangidos: Bela Vista de Minas, Dionísio, Nova Era, São José do Goiabal e Sem Peixe.

21.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE VIÇOSA

Sede: Viçosa.

Municípios abrangidos: Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Pedra do Anta, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, São Miguel do Anta e Teixeiras.

Municípios abrangidos: Acaiaca, Alvinópolis, Barra Longa, Dom Silvério, João Monlevade, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

21.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Sede: São Domingos do Prata.

Municípios abrangidos: Bela Vista de Minas, Dionísio, Nova Era, São José do Goiabal e Sem Peixe.

21.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE VIÇOSA

Sede: Viçosa.

Municípios abrangidos: Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Pedra do Anta, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, São Miguel do Anta e Teixeiras.

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art.3º do Decreto nº 47.859, de 7 de fevereiro de 2020)

BARREIRAS SANITÁRIAS

1	Barreira Ceasa-Juiz de Fora
2	Barreira Planura
3	Barreira Paracatu
4	Barreira Teófilo Otoni
5	Barreira Matias Barbosa
6	Barreira Martins Soares
7	Barreira Fronteira
8	Barreira Extrema
9	Barreira Espinosa
10	Barreira Divisa Alegre
11	Barreira Delta
12	Barreira Contagem
13	Barreira Conceição das Alagoas
14	Barreira Córrego Danta - Estalagem
15	Barreira Borda da Mata

DECRETO Nº 47.860, DE 7 DE FEVEREIRO 2020.

Dispõe sobre a implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e no Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º – Fica implementada a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CRH de domínio estadual, prevista no inciso VI do art. 9º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em todo o território do Estado.

Art. 2º – A CRH tem por objetivo atender ao disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 13.199, de 1999, direcionando suas ações para:

I – reconhecer a água como bem público limitado, dotado de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II – incentivar a racionalização do uso da água e a sua conservação, recuperação e manejo sustentável;

III – obter recursos financeiros para o financiamento de estudos, projetos, programas, obras e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos, de modo a promover benefícios diretos e indiretos à sociedade;

IV – estimular investimento em despoluição, reúso, proteção e conservação, e a utilização de tecnologias limpas e poupadoras dos recursos hídricos, de acordo com o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes;

V – induzir, estimular e conservar o manejo integrado, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, com ênfase nas áreas inundáveis e de recarga dos aquíferos, mananciais e matas ciliares, por meio de compensações e incentivos aos usuários.

Parágrafo único – A CRH possui natureza jurídica de preço público, cujo fato gerador é o uso outorgável da água, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.199, de 1999.

Art. 3º – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG estabelecerá, no prazo de um ano, a contar da data de publicação deste decreto, diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e a fixação dos preços a serem adotados nas bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado, nos termos do inciso VII do art. 41 da Lei nº 13.199, de 1999.

Parágrafo único – Para fins deste decreto, entende-se por preço público o valor monetário em reais aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH.

Art. 4º – A metodologia de cálculo e os preços para a CRH obedecerão ao disposto no art. 25 da Lei nº 13.199, de 1999, e ainda:

I – a simplificação da metodologia para cálculo e fixação dos preços da CRH, observando a transparência dos valores cobrados e o fácil entendimento pelo usuário pagador;

II – a composição da metodologia de cálculo da CRH pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço público, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CERH-MG, nos termos do art. 3º.

Art. 5º – Os comitês de bacia hidrográfica encaminharão ao CERH-MG, no prazo de dois anos, a contar da data de publicação deste decreto, a proposta de mecanismos e preços públicos referentes à CRH, na sua área de atuação, nos termos do art. 43 da Lei nº 13.199, de 1999.

§ 1º – Para os comitês de bacia hidrográfica que não se manifestarem no prazo estabelecido no caput será adotada metodologia geral e o preço estabelecido pelo CERH-MG.

§ 2º – Os comitês de bacia hidrográfica podem, a qualquer tempo após implementação da CRH, propor os ajustes necessários aos mecanismos e preços na sua área de atuação.

Art. 6º – Os comitês de bacia hidrográfica indicarão ao CERH-MG, no prazo de dois anos, a contar da data de publicação deste decreto, a criação de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada que exercerá suas funções na área de atuação.

Parágrafo único – Para o caso dos comitês de bacia hidrográfica que não se manifestarem no prazo estabelecido no caput, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam submeterá proposta para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica ao CERH-MG, nos termos do art. 71 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001.

Art. 7º – O valor anual da CRH devido no exercício será cobrado trimestralmente em quatro parcelas, por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, observados os procedimentos da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º – Na hipótese de valor anual ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), a CRH será cobrada em uma única parcela no primeiro trimestre de cada exercício.

§ 2º – O valor mínimo de cada parcela trimestral não poderá ser inferior a R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 8º – Os preços públicos definidos para a CRH serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no interstício de doze meses anteriores, verificado em junho do ano anterior, ou de índice que vier a sucedê-lo, observado o disposto no art. 9º.

§ 1º – A atualização dos preços públicos será feita a partir do ano de 2021.

§ 2º – Caberá ao Igam dar publicidade aos preços públicos que terão vigência para o exercício de 2021 e para os exercícios seguintes, no prazo de quinze dias após a publicação do índice pelo IBGE.

Art. 9º – Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado poderão submeter à aprovação do CERH-MG, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, nos termos do disposto no inciso VII do art. 41 e no inciso VI do art. 43 da Lei nº 13.199, de 1999.

Parágrafo único – A adequação de que trata o caput deverá garantir a compatibilidade entre os valores arrecadados e os valores a serem aplicados na aquisição de bens e nas atividades operacionais e administrativas das agências de bacias hidrográficas, ou de entidades equiparadas, e dos Comitês de Bacia Hidrográfica, observados os princípios da valorização da água e da capacidade contributiva dos usuários.

Art. 10 – O art. 3º do Decreto nº 44.046, 13 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A cobrança pelo uso da água será implementada de forma gradativa e não recairá sobre os usos que independem de outorga pelo Estado, bem como sobre aqueles destinados à satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, além das acumulações, as derivações, as capacitações e os lançamentos considerados insignificantes.”

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de fevereiro de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 46, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Indaiabira - Rio Pardo de Minas, de 34,5 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Indaiabira e Rio Pardo de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Indaiabira e Rio Pardo de Minas, compreendidos dentro de faixas com larguras de 20 m e 40 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

